



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

Evento	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2023
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	A proteção de dados pessoais e os limites da atuação do segurador: da indeterminação dos dados sensíveis à garantia de restrição ao tratamento
Autor	EVELYN PINTO PEREIRA
Orientador	BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM

A regulamentação do tratamento de dados pessoais teve por escopo a proteção de direitos fundamentais - tais como a liberdade e a privacidade - e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º da Lei 13.709/18). A atividade securitária, a seu turno, foi substancialmente afetada com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), porquanto a sua exploração relaciona-se intrinsecamente com o tratamento constante de dados, de modo que é “indissociável tanto do momento da definição do conteúdo das prestações, quanto mesmo da execução e adimplemento do contrato de seguro” (MIRAGEM; PETERSEN, 2020, p. 1). A disciplina da proteção de dados, por sua vez, estabeleceu bases legais distintas para o tratamento de dados considerados comuns e dados sensíveis, com vistas a restringir tais hipóteses quando pertencerem a esta última categoria; desautorizando a possibilidade de tratamento, inclusive, quando os dados são necessários para a execução do contrato. Ocorre que, não obstante a LGPD apresente um rol ao conceituar os dados pessoais sensíveis, a doutrina compreende que “esta definição não é, de forma alguma, taxativa ou exaustiva” (MULHOLLAND, 2019, p. 47). Assim, a indeterminação que guarda o conceito, desafia o esclarecimento a respeito de como seria assegurada, na prática, a restrição a esse tratamento. Por meio do método exploratório, busca-se uma visão crítica acerca da problemática, abarcando, pois, textos legais e produções doutrinárias. A presente pesquisa encontra-se em andamento, não obtendo ainda resultados parciais ou finais; a hipótese inicial é de que deve haver um espaço para que o segurado expresse quais dados pessoais são identificados com natureza sensível a ele, a partir de critérios mínimos estabelecidos no próprio escopo da categorização; assim, a partir da análise de textos doutrinários e legislativos voltados à discussão, será possível corroborar ou não com esta afirmativa.